



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE CICLISMO

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO CICLISMO

Autos 003/2010

O ato impugnado por intermédio desta medida de garantia foi revogado pela autoridade desportiva apontada como coatora, como comprova a documentação acostada aos autos.

A situação enseja a perda superveniente do objeto controvertido, razão pela qual determino a extinção do mandado de garantia sem apreciação de mérito.

Intimem-se as partes desta decisão.

Curitiba, 02 de fevereiro de 2011.

Alexandre H. de Quadros
Presidente do STJD